



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO

#### DECRETO N.º 13.308 DE 12 DE JULHO DE 2023.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle e fiscalização dos procedimentos que visem o pagamento das gratificações previstas nos artigos 45 e 166 da Lei nº 2.378/92,

**CONSIDERANDO** o compromisso desta administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinada a remessa de todos os processos ou expedientes relativos ao pagamento das gratificações previstas nos artigos 45 e 166 da Lei nº 2.378/92 ao Gabinete do Prefeito para autorização.

**Parágrafo Único.** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia – SEMAT cientificada de que deverá encaminhar ao Gabinete do Prefeito, todas as solicitações de pagamento das gratificações mencionada no caput, para a competente autorização, antes da efetiva implantação em folha de pagamento.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 04334/2023

#### DECRETO N.º 13.309 DE 12 DE JULHO DE 2023.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA O REGIME ESPECIAL DE DOBRA DE CARGA HORÁRIA DO CORPO DOCENTE QUE COMPÕE A ESTRUTURA FUNCIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.073 de 28 de fevereiro de 2023 que institui o Regime de Dobra de Carga Horária jornada normal de trabalho;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional do Estado em garantir educação a todos que dela precisarem;

**CONSIDERANDO** que a educação constitui direito social, de caráter inalienável, sendo obrigatória a oferta da Educação Básica por parte do Poder Público, sob pena de responsabilização, conforme definido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu art. 5º, §4º;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração em suprir temporariamente as vacâncias geradas pelos afastamentos dos Professores da Rede da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 17 da Lei nº 5.073 de 28 de fevereiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos e diretrizes para a implantação do Regime da Dobra de Carga Horária para compor o quadro efetivo de pessoal do magistério da Rede Municipal de Ensino Público de Nova Iguaçu.

**CONSIDERANDO** a indispensabilidade de instituir a celebração de Termo de Compromisso de Dobra Carga Horária (DCH).

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o regime de Dobra de Carga Horária (DCH) para professores docentes que venham desempenhar a função de regência de turma em horário diverso ao fixado como jornada normal de trabalho da matrícula do professor.

**Art. 2º** - Considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 5.073 de 28 de fevereiro de 2023 fica fixada a Instauração de requerimento administrativo individual, por professor, para a requisição da dobra de carga horária, através de Termo de Compromisso.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que o Termo de Compromisso deverá ser fornecido pela Superintendência de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED/NI e preenchido pela Direção da Unidade Escolar juntamente com o Professor requerente, contendo a assinatura de ambos, seguido da identificação com nome e matrícula do Diretor(a) (Geral ou Adjunto) da Unidade Escolar requisitante, em que a Dobra de Carga Horária será realizada.

**Parágrafo Único** – A inobservância do correto preenchimento importará invalidação do Termo de Compromisso.

**Art. 4º**- Não será aceito o Termo de Compromisso rasurado, sem assinatura, sem o total preenchimento e que esteja em formulário diferente ao estabelecido pela Superintendência de Gestão de Pessoal.

**§ 1º**- O Termo de Compromisso deverá ser entregue apenas pelo Diretor Geral ou Diretor Adjunto, na Superintendência de Gestão Pessoal da SEMED, em 01 (uma) via original, devidamente preenchido, instruído com os seguintes documentos:

- I- cópia do cabeçalho do contracheque do professor;
- II- declaração de carga horária semanal emitida pela Unidade de lotação do servidor (com dias, horários de trabalho e função exercida);
- III- cópia do comprovante de habilitação (graduação) para lecionar a disciplina requerida nos anos finais de escolaridade;
- IV- declaração de carga horária semanal de cargos efetivos ou qualquer outra espécie de vínculo exercido pelo professor junto a outros Órgãos Públicos da Administração Direta ou na Administração Indireta e empresas privadas, se houver.

**§ 2º**- O professor poderá ministrar aulas no Regime de Dobra de Carga Horária em componente curricular diferente ao do seu ingresso no cargo efetivo no Município, desde que habilitado, sendo indispensável à apresentação do comprovante da habilitação para a disciplina que o professor estiver presteando a Dobra de Carga Horária, na modalidade graduação.

**§ 3º**- O Termo de Compromisso devidamente firmado pelo professor requerente deverá ser apresentado à Superintendência de Gestão Pessoal da SEMED, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de ultimada a data consignada no referido documento como início das atividades do regime de dobra.

**§ 4º**- Após análise, a deliberação para início da Dobra de Carga Horária será comunicada à Direção da Unidade Escolar, por ofício, com cópia do Termo de Compromisso devidamente numerado.